

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

**CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES**

PROTOCOLO Nº 452

DE 19 / 03 / 2019

ÀS 9 / 10 HORAS

Autor - Vereador NERI MAZZOCHIN - PROGRESSISTAS

INDICAÇÃO

O Vereador que a esta subscreve encaminha ao Poder Executivo Municipal o presente Anteprojeto de Lei que "Institui a exigência de Alvará de Funcionamento de Atividades no Município de Bento Gonçalves.", para fins de análise e posterior encaminhamento a esta casa para votação.

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei visa instituir a exigência do Alvará de Funcionamento de Atividades no Município de Bento Gonçalves para toda e qualquer atividade instalada em áreas habitacionais em zona de qualquer uso, para que o titular garanta os direitos dele decorrentes, sem ter a necessidade de mudar a finalidade do imóvel de residencial para comercial, industrial ou outros. O que determinará o seu uso é o Estudo de Impacto necessário para seu funcionamento.

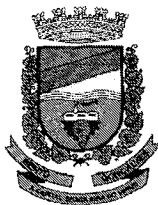
Segundo a Constituição Federal integrarão ao campo da competência legislativa aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e "promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano" (art. 30, inciso VIII, da CF 1988).

Assim, a exigência de Alvará de Funcionamento de Atividades e de outros documentos assemelhados são atribuição da municipalidade.

O presente Anteprojeto de Lei tem como base de fundamentação a Lei Complementar nº 103 de outubro de 2006, revogada após a aprovação

Av. Dr. Casagrande, 270 – Caixa Postal 351 – Bento Gonçalves / RS – CEP 95700-342

Fone: 54 2105.9700 – E-mail: camarabento@camarabento.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

do novo Plano Diretor vigente. Aquela apresentava em seus anexos o que tratava sobre a obtenção de licença do alvará de localização e funcionamento.

Portanto, devido a revogação da Lei Complementar nº 103, de 2006, faz-se necessário a criação da presente lei específica para que o indivíduo que adquire personalidade jurídica, profissional liberal ou autônomo possa exercer seus direitos e estar regular para o exercício da sua atividade no Município de Bento Gonçalves.

A finalidade, portanto, é melhorar a aplicabilidade da legislação e comprovar que a edificação no imóvel atendeu às exigências da legislação municipal. Isto é, se a atividade é permitida naquela zona de uso.

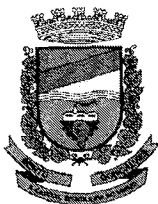
Nesse sentido, quem possui estabelecimento e exerça suas atividades em zonas de qualquer uso, assim como nas zonas residenciais, mesmo que seja atividade intelectual, deve ser observado, por meio dos estudos de impactos necessários, se a atividade não importará em incômodo aos moradores.

Ao passo que for aprovado o presente Projeto de Lei será acarretado ao Município o desenvolvimento no aspecto econômico, financeiro e social: o aumento do número de empregos, de renda, e principalmente, a fonte de recursos gerando receitas, devido a legalização dos imóveis irregulares.

Desta forma, pelas razões expostas acima, solicito o encaminhamento deste anteprojeto lei.



VEREADOR NERI MAZZOCHIN
Partido Progressistas



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

ANTEPROJETO DE LEI, QUE “INSTITUI A EXIGÊNCIA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES”.

ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/2018.

Institui a exigência de Alvará de Funcionamento de Atividades no Município de Bento Gonçalves.

Art. 1º Fica instituído a exigência de Alvará de Funcionamento de Atividades no Município de Bento Gonçalves para toda e qualquer atividade instalada nas áreas habitacionais em zona de qualquer uso.

Art. 2º Nas zonas exclusivamente residenciais com atividade intelectual, assim como para qualquer outra atividade instalada nas áreas habitacionais, deve ser observado os estudos de impactos ambientais e outros que se fizerem necessário.

Parágrafo único: Para fins do disposto do artigo anterior qualquer zona residencial poderá ser utilizada como comércio, indústria, serviços ou outras atividades.

Art. 3º Para a obtenção do Alvará de Funcionamento de Atividades no Município de Bento Gonçalves é exigido a Carta de Habitação ou Laudo de Engenheiro atestando as condições de utilização do imóvel ou construção averbada no Registro de Imóveis, para Autônomos e Profissionais Liberais e Pessoas Jurídicas, devendo sempre ser apresentada a matrícula do imóvel.

Art. 4º Qualquer alteração no projeto e na concepção original da edificação requer a aprovação e autorização perante o Município, mediante o Alvará de Funcionamento de Atividades.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quinze dias do mês de março de dois mil e dezenove.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

Av. Dr. Casagrande, 270 – Caixa Postal 351 – Bento Gonçalves / RS – CEP 95700-342
Fone: 54 2105.9700 – E-mail: camarabento@camarabento.rs.gov.br